

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 40/2025**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO FEITA PELA PROPONENTE**  
**MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2025, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação, interposto pelas empresas **MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.938.604/0001-08, através do email com o protocolo de nº 2025/08/292346 na data de 28/08/2025. A empresa contesta: **DA EXIGÊNCIA DE COMANDO TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA COM CONTROLE DE JOYSTICK. DO PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.500 KG. A exclusão da exigência de controles traseiros apenas por joystick, possibilitando o oferecimento controle por alavanca; c) A revisão do critério de peso operacional mínimo superior a 7.500 kg, a fim de que seja adequado à realidade do mercado e à finalidade do objeto, sugerindo-se a adoção de um valor compatível com os modelos de referência amplamente utilizados, como mínimo de 7.000 kg ou outro parâmetro técnico objetivamente vinculado à necessidade do Município.** Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e os responsáveis pela elaboração do descritivo salientamos que esse equipamento se trata de um **convênio com o MAPA** onde já foi aprovado pelo mesmo para liberação do convênio as descrições constantes no Termo de Referência, e as justificativas do objeto foram feitas perante o convênio para aprovação do mesmo, sendo essas as descrições, e juntamente com os orçamentos enviados, não restringindo a participação de empresas. Informamos que conforme demonstrado pelo setor responsável pelos convênios que não é possível a alteração do item em seus descritivos pelo motivo que caso seja feita qualquer alteração no plano de Aplicação -PAD será **REJEITADO o equipamento pelo MAPA na hora da entrega, o equipamento deve atender a todos os itens exigidos no edital.** Sendo assim decidem **INDEFERIR a impugnação da empresa MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo alterando o edital e a data de abertura da licitação, a qual será mantida para o **dia 02/09/2025 as 09:00**, o qual será realizado através do site **www.gov.br/compras/pt-br**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle  
Progeria

Yonara Beatriz de Araujo Penso  
Apoio

Valentina R. Marinhuk  
Apoio

Carise Regina Nesello  
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki  
Apoio